

RESOLUÇÃO N.º 022/2022

Dispõe sobre a atualização da temporalidade de cursos de Habilitação Técnica de Nível Médio, autorizados pelo Conselho Regional do Senac-AM, nos períodos de 2016 a 2017.

O Presidente do Conselho Regional, em exercício, do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC**, Administração Regional do Amazonas, no uso de suas atribuições regulamentares; e

CONSIDERANDO que o SENAC – AM passou a ter autonomia na criação e oferta dos seus cursos Técnicos de Nível Médio em todas as suas Unidades de Ensino;

CONSIDERANDO que se faz necessária a criação e oferta de cursos técnicos de nível médio no Senac Amazonas, de acordo com o Artigo 20 da Lei N.º 12.816, de 05 de junho de 2013, e com a Resolução N.º 1036 do Conselho Nacional do SENAC, de 19 de novembro de 2015 e seu respectivo Regulamento de Procedimentos Disciplinadores.

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a temporalidade vencida de cursos de Habilitação Técnica de Nível Médio autorizados pelo Conselho Regional do Amazonas, no período de 2016 a 2017, através das Resoluções de N.ºs **030/2016 – Técnico em Administração – Técnico em Logística – Técnico em Recursos Humanos; 032/2016 – Técnico em Enfermagem – Técnico em Nutrição e Dietética – Técnico em Estética – Técnico em Podologia; 036/2016 – Técnico em Guia de Turismo; 001/2017 – Técnico em Segurança do Trabalho;**

CONSIDERANDO que os referidos Planos de Cursos foram elaborados nacionalmente e que a atualização de sua Organização Curricular depende de avaliação promovida pelo Departamento Nacional do Senac;

RESOLVE:

Art. 1.º Tornar por tempo indeterminado a autorização dos cursos de Habilitação Técnica de Nível Médio: **Técnico em Administração – Técnico em Logística – Técnico em Recursos Humanos; Técnico em Enfermagem – Técnico em Nutrição e Dietética – Técnico em Estética – Técnico em Podologia; Técnico em Guia de Turismo; Técnico em Segurança do Trabalho.**

- a) Os Planos de Cursos dos respectivos cursos de Habilitação Técnica por serem nacionais, estão sujeitos a revisão coordenada pelo Departamento Nacional;
- b) Havendo revisão e atualização curricular nacional dos referidos Planos de Cursos, o DR-AM deverá submetê-los a autorização do Conselho Regional do Senac-AM, para uma nova temporalidade;

Art. 2.º Cabe ao Departamento Regional no Amazonas, através da divisão de Educação Profissional tornar públicos a presente Ordem de Serviço, pelos meios disponíveis.

Art. 3.º Essa Resolução poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Conselho Regional do Senac AM mediante revisão e atualização dos respectivos Planos de Curso.

Art. 4.º Conforme parágrafo único, do Art. 20, da Resolução n.º 1036/2015, do egrégio Conselho Nacional do Senac, o Departamento Regional deve comunicar a atualização de itens flexíveis do Plano de Curso, ao respectivo Conselho Regional.

Art. 5.º Aos órgãos competentes para as devidas providências.

CUMRA-SE, CIENTIFIQUE-SE e ANOTE-SE.

Manaus, 30 de agosto de 2022

(Assinado eletronicamente)

ADERSON SANTOS DA FROTA

Presidente em exercício, do Senac/AM

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B798-4AB6-BBB5-F82F> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B798-4AB6-BBB5-F82F



Hash do Documento

0B2E3502C1974277178D51CC0C2911A5655CD10571EC0F22D351BEF02BC2C5F8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/09/2022 é(são) :

Aderson Santos da Frota - 000.***.***-97 em 02/09/2022 14:59

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

